



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

EDITAL PGR/MPF N° 6, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 66 da [Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando o previsto na [Resolução n° 153, de 3 de junho de 2014](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na [Portaria PGR/MPF n° 174, de 5 de março de 2015](#), resolver:

Art. 1º Declarar processo aberto para escolha de assentos dos Subprocuradores-Gerais da República junto aos órgãos julgadores do Superior Tribunal de Justiça, conforme área de atuação e tabela abaixo:

Opções	Descrição da Opção - Assentos STJ	Vagas Fixadas	Vagas Disponíveis
a.	DIREITO PÚBLICO - 1ª SEÇÃO	3	1
b.	DIREITO PÚBLICO - 1ª SEÇÃO, 1ª TURMA	8	-
c.	DIREITO PÚBLICO - 1ª SEÇÃO, 2ª TURMA	8	-
d.	DIREITO PRIVADO - 2ª SEÇÃO	3	-
e.	DIREITO PRIVADO - 2ª SEÇÃO, 3ª TURMA	8	-
f.	DIREITO PRIVADO - 2ª SEÇÃO, 4ª TURMA	8	-
g.	DIREITO CRIMINAL - 3ª SEÇÃO	4	-
h.	DIREITO CRIMINAL - 3ª SEÇÃO, 5ª TURMA	10	-

Art. 2º Os Subprocuradores-Gerais da República poderão manifestar-se mediante inscrição em formulário eletrônico, disponível no Sistema Seleção, endereço <https://portal.mpf.mp.br/apex/f?p=selecao>), opção "Processo para escolha de assentos nos órgãos julgadores do STJ", no período de 18 a 25 de fevereiro de 2022, indicando suas opções de assento.

§ 1º As inscrições e respectivas opções, bem como eventuais alterações ou desistências, somente poderão ser efetivadas na forma prevista no caput deste artigo e até as 19h00, horário de Brasília/DF, do último dia do prazo.

§ 2º Os Subprocuradores-Gerais da República deverão indicar todas as opções que lhe interessarem, hierarquizando a preferência entre elas, conforme apresentado pelo formulário eletrônico, respeitando-se as regras dispostas nos §§ 1º e 2º do art. 2º da [Resolução CSMPF n° 153, de 3 de junho de 2014](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 3º As opções poderão ser realizadas para assentos atualmente ocupados e para não ocupados.

§ 4º A opção realizada para um assento atualmente ocupado somente se concretizará em caso de êxito do respectivo titular na escolha de outro.

§ 5º Nos casos de desinteresse em mudança, o titular terá o seu assento preservado, sendo desnecessária a sua participação neste processo seletivo, excetuadas as ocupações com designação provisória.

Art. 3º Até a publicação do ato de designação dos Subprocuradores-Gerais da República nos novos assentos, os membros manterão aqueles que se encontram em vigor.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral da República ou pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, conforme o caso.

Art. 5º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 9 fev. 2022. Seção 2, p. 60.](#)

MPF
Ministério Público Federal